PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº 021 /2004
PA Nº 875/2004

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Sr. Desembargador Presidente, **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA,** residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a Empresa **FRONTTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA,** com sede na Estrada da Vitória, nº 1.775 - Monte Castelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.635.814/0001-16, Inscrição Estadual nº 12.206.505.0, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelos Srs. **NEYMER ESTRELA AMORIM**, CPF nº 943.228.213-91, e **JOÃO PIRES AMORIM,** CPF nº 064.595.953-72 ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA nº 875/2004, Convite nº 04/2004 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 875/2004, Carta Convite nº 04/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e adaptação da Única Vara Trabalhista de Estreito/MA, do **CONTRATANTE**, situada na Av.

BR 010, nº 20, Município de Estreito/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e Plantas (Anexo II), Planilha Orçamentária (Anexo III) e Caderno de Encargos (Anexo IV), partes integrantes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na planilha de quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:

a) Edital da Carta Convite nº 04/2004;

b) Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada (fls.201/208).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2004, correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (796948), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, configuradas através da Nota de Empenho nº 2004NE000728.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

As medições deverão ser procedidas a cada 20 (vinte) dias e apresentadas em planilhas analíticas à fiscalização do **CONTRATANTE**,

ou seja, contendo todos os subitens do orçamento apresentado. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas. Somente após a conferência dos serviços é que a **CONTRATADA** poderá emitir a nota fiscal

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas etapas, após a primeira medição que acontecerá após 20 (vinte) dias do início da obra e ao final da obra, após a segunda medição. E deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas relativas ao serviço executado, deverão ser protocolizadas no Serviço de Cadastramento Processual, situado no edifício-sede deste Regional.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Quarto: Se a multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA,** pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro: Em caso de alteração do valor do **CONTRATO** a **CONTRATADA** deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor do contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 40 (quarenta) dias consecutivos contados a partir do 1º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo: Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** imitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela

CONTRATADA e pelo servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

d) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**;

i) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução de serviços de Reforma e Adaptação da Única Vara Trabalhista de Estreito/MA, conforme

projeto básico e planilha orçamentária, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil;

j) assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos no período de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

b) fiscalizar a execução do **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**:

- multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso.

I- Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

a) advertência por escrito;

b) multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total do Contrato, atualizado;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração;

e) pela não execução dos serviços de acordo com o especificado neste edital e seus anexos;

II- As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente;

IV- No caso de rescisão contratual, será aplicada a multa do **item b,** sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de quem lhe deu causa;

V- Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste termo, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição;

VI- A aplicação das penalidades referidas no presente convite caberá á autoridade competente do **CONTRATANTE**.

VII- Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Regional, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do **CONTRATO** será exercida pelo Chefe do Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, Sr. Manoel Ricardo Beckman de Jesus, e nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo servidor Marcone Cláudio de Campos Santos, lotados no Serviço de Engenharia.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do **CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** promoverá a solicitação do Termo de Recebimento Provisório que será devidamente assinado pela mesma e por servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único: O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será feito em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores que tenham formação na área de engenharia, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 07 de dezembro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT – 16 ª Região

NEYMER ESTRELA AMORIM
Sócio-diretor Fronttal Obras e Serviços LTDA

JOÃO PIRES AMORIM
Sócio-diretor Fronttal Obras e Serviços LTDA

Testemunhas:

1)_____
CPF Nº

2)_____
CPF Nº